



São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0053/2019

Em, 18 de setembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como

entidades representativas dos interesses dos estudantes dos estabelecimentos de ensino

fundamental e médio situados no Município.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados

obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

Art. 3º A criação do grêmio estudantil se dará mediante Assembleia Geral de Estudantes, convocada por edital de autoria:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - do diretor da escola;

III - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de, no mínimo,

10% (dez por cento) dos alunos matriculados;

IV - da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Assembléia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I - Nome do Grêmio;

II - Estatuto Interno do Grêmio;

III - Comissão Eleitoral;

IV - Data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a

publicação do edital, em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas

as atividades letivas.

§ 3º A divulgação da realização da Assembleia deve ser ampla e irrestrita dentro do

ambiente escolar, dentro das salas de aula e demais dependências do

São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

estabelecimento.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I ? ampla divulgação desta Lei;

II - fiscalizar o cumprimento da presente Lei;

III - municiar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e

bom desenvolvimento do grêmio estudantil;

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

I - espaço para sua instalação e de suas atividades;

II - livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;

IV - ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

V - acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 6º Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância desta matéria se dá para que possamos inserir e fomentar nossos jovens no meio político e democrático, uma vez que com o passar dos tempos podemos perceber cada vez menos interesse dos mesmos por tais assuntos que são vitais para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2019.

CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA
Vereador(a) - Autor(a)